

Política de Investimento

ENERPREV

Plano de Benefícios Escelsos I (BD)



2021 a 2025

ÍNDICE

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE.....	4
3. EMPRESAS PATROCINADORAS.....	14
4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS DAS CARTEIRAS” E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO.....	14
5. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES.....	30
6. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA	32
TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	33

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil

A **ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar instituída sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, São Paulo regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

1.1 Constituição e Função da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos do Plano Escelsos I, administrado pela ENERPREV – Energias do Brasil e seus objetivos, foram constituídos em consideração ao Regulamento e Estatuto e em acordo com as características do plano.

Esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes de investimento e gerenciamento do Plano Escelsos I, administrado pela ENERPREV – Energias do Brasil de acordo com as características do plano e suas submassas. Sua elaboração levou em consideração, dentre outros fatores, a preservação do capital, a diversificação, a avaliação do risco, a meta de rentabilidade, a estabilidade e a liquidez.

Dispõem, ainda, a respeito das diretrizes para a gestão dos recursos, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, através da definição das faixas de alocação estratégica entre os determinados segmentos e modalidades de investimentos, as restrições a alocações de ativos, as metas de rentabilidade para cada segmento, os critérios para seleção de gestores e custodiante, o modelo de avaliação da gestão e de monitoramento dos investimentos e a definição de política de controle e avaliação de riscos, além da utilização de derivativos. Além das restrições aqui apresentadas, para todos os tipos de investimentos sobrepõem-se as restrições constantes na legislação aplicável, em especial as indicadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661/2018 e suas respectivas alterações.

Eventuais mudanças na legislação que possam tornar as diretrizes aqui definidas serão alteradas gradativamente de forma a evitar perdas financeiras ou exposição desnecessária a riscos. Havendo necessidade será elaborado um plano de adequação, com os critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

1.2 Início da Vigência da Política de Investimentos

A presente política foi aprovada na 146ª Reunião do Conselho Deliberativo em 09 de dezembro de 2020 e a data do início de vigência é 1º de janeiro de 2021, sendo válida até dezembro de 2025, conforme especifica a Resolução CMN Nº 4.661. Essa Política de Investimentos deve ser revisada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

O gestor de recursos tem até 30 dias, a partir do recebimento desta Política, para implementar as alterações propostas, salvo sob instruções específicas da ENERPREV.

2. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE

A presente Política de Investimentos se refere exclusivamente ao Plano I e suas submassas.

Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

Todas as designações da presente política de investimentos estão descritas abaixo, acompanhada de maiores informações referentes ao Plano de Benefícios a que esta Política se refere:

DADOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS				
Nome	Plano Escelsos I			
Tipo (ou modalidade)	Benefício Definido			
CNPB	1998.0009-47			
Meta Atuarial	INPC + 3,85% ao ano			
ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)				
Período do mandato	Habilitação PREVIC	Segmento	Nome	Cargo
28/11/2019 a 27/11/2021	2019.675	Todos os segmentos	Anderson Guimarães	Diretor Financeiro e de Seguridade
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)				
28/11/2019 a 27/11/2021	Não aplicável	Todos os segmentos	Anderson Guimarães	Diretor Financeiro e de Seguridade
AGENTE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)				
Não aplicável	Não aplicável	Todos os segmentos	Leonardo Viceconte Cruz	Gestor Operacional de Governança, Riscos e Relacionamento

Os órgãos estatutários da Entidade são responsáveis pela administração e fiscalização das atividades realizadas pela mesma, sendo compostos pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

A governança de gestão dos seus ativos e as responsabilidades estão estruturados da seguinte forma:

2.1 Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da **ENERPREV** deve:

- Aprovar a Política de Investimento, submetida pelo Diretor Superintendente e pela Diretoria Executiva para a gestão dos recursos garantidores de seu Plano de Benefícios, no mínimo anualmente;
- Aprovar os cálculos atuariais e dos planos de custeio, submetidos pelo Diretor Superintendente e pela Diretoria Executiva;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado;
- Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos nas diversas modalidades de investimentos, submetidos pelo Diretor Superintendente e pela Diretoria Executiva.

2.2 Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **Enerprev** deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

2.3 Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **Enerprev** deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos da **Entidade**;
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos dos Planos da **Entidade**;
- Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da **Entidade**;
- Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

2.4 Responsabilidades do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da **Entidade**;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da **Entidade** sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- Obter certificação em finanças por entidade de reconhecimento no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da **Entidade**, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a **Entidade** e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da **Entidade**;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da **Enerprev** bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da **Entidade** e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da **Enerprev** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da **Entidade** em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s);

- O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

2.5 Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do(s) plano(s) da **Entidade** e pelas informações, perante a Diretoria Executiva e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo estar identificado no regulamento;
- Elaborar os livros de atas de assembleias;
- Manter a escrituração das operações praticadas com recursos do(s) plano(s) da **Entidade**, incluindo os respectivos registros contábeis;
- Gerenciar as movimentações de recursos do(s) plano(s) da **Entidade**;
- Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- Receber valores em nome da **Entidade**;
- Prontamente notificar a **Entidade** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Informar a **Entidade** todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem e publicação;
- Informar a **Entidade** a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

2.6 Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da **Entidade**, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es)

de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a **Entidade** vier a prover;

- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da **Entidade** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a **Entidade** vier a prover;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a **Entidade** para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela **Entidade** em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a **Entidade** relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Fornecer para a **Entidade** relatórios mensais de gerenciamento de risco;
- Prontamente notificar a **Entidade** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- Aplicar/Investir em fundos de investimento (FI e FICFI), criados e mantidos de acordo com a legislação vigente aplicável a fundos de investimentos para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da **Entidade**, obtenção de retornos ou redução de riscos;

- Informar prontamente a **Entidade** caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da **Entidade**;
- Fornecer prontamente aos Agentes Custodiantes todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a **Entidade**, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem e publicação;
- Informar a **Entidade**, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo *Asset Manager*;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a **Entidade** identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da **Entidade** respeitando todos os limites e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à **Entidade** todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Comprovar perante a **Entidade** que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da **Entidade** ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;
- Garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Custodiantes, Consultores, **Entidade** e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão.

Assim, sempre que o Gestor identificar alinhamento de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à **Entidade** para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;

- Garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia são segregadas, conforme determinação legal.

2.7 Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante(s) Contratado(s)

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do(s) plano(s) da **Entidade**;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da **Entidade**;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados.

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

2.8 Responsabilidades do(s) Consultor(es) de Investimentos

A **Entidade** pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;

- Reunir-se periodicamente com a **Entidade** para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- Auxiliar a **Entidade** em processos de seleção de gestores de recursos;
- Conduzir trabalhos de ALM (*Asset Liability Management*), Estudos de Fronteira Eficiente ou semelhantes para embasamento técnico na definição de benchmarks e metas de alocação de recursos;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da **Entidade**, obtenção de retornos ou redução de riscos.

2.9 Política de Alçadas

As regras e diretrizes para a movimentação dos recursos e investimentos estão descritas no documento “Norma Geral de Alçadas e Competências”.

2.10 Critérios para Contratação e Processo de Avaliação e Penalização do(s) Gestor(es) de Recursos e Fundos

2.10.1 Critérios para Contratação

Os Gestores de Recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da **Entidade**, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a **Entidade** na contratação e avaliação de Gestor(es) de Recursos, a **Entidade** pode contratar Consultoria Especializada.

2.10.2 Análise de Performance, Processo de Seleção, Avaliação Quantitativa e Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

Mensalmente, a performance do(s) Gestor(es) de Recursos é avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento e carteira total.

A análise das rentabilidades contempla a avaliação da capacidade do(s) Gestor(es) de Recursos em agregar valor ao seu mandato, mantendo os riscos das carteiras dentro dos parâmetros definidos em mandato.

O processo de avaliação de gestores deve considerar os aspectos relacionados a seguir:

Quantitativo

- Janelas utilizadas de 12, 24 e 36 meses;
- Pesos (percentual);
- Indicadores Qualitativos;
- Indicadores Quantitativos (Retorno e Risco).

Qualitativo:

- Aderência da gestão aos Mandatos definidos neste documento;
- Consistência das atividades de gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- Retenção do quadro de profissionais e reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc.;
- Qualidade da comunicação com a **Entidade**;
- Competitividade das taxas de administração e;
- Características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc.).

2.10.3 Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos

Comete(m) falta grave o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrado(s) nos itens determinados nessa Política e que tenha(m) ativamente desenquadrado a carteira em relação aos limites estabelecidos pela legislação vigente assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os benchmarks.

O(s) Gestor(es) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

2.11 Critérios para Contratação de Agente Custodiante

Caso haja nova contratação de agente custodiante, ele deverá ser selecionado e avaliado segundo os seguintes parâmetros:

- Tradição e conceito no mercado;
- Capacitação técnica;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Ausência real ou potencial de conflito entre os serviços oferecidos, clientes e os interesses da ENERPREV;
- Taxas cobradas pelos serviços;
- Uso de sistemas apropriados de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos que serão nele custodiados.

Além disso, o agente custodiante deverá suprir a ENERPREV de todas as informações relativas ao seu portfólio, incluindo o fornecimento dos arquivos XML mensais em versão corrente, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimentos e demais determinações contidas na Resolução do CMN n.º 4.661/2018 e suas respectivas alterações.

Cabe ressaltar que as atividades de custódia e de controladoria de ativos serão totalmente segregadas das atividades de gestão de recursos.

3. EMPRESAS PATROCINADORAS

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	28.152.650/0001-71
Energest S.A.	04.029.601/0001-88
Enerprev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil	08.710.526/0001-77

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS DAS CARTEIRAS” E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO

As decisões de investimentos devem seguir rigorosamente as regras determinadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e qualquer outro órgão competente. Caso haja qualquer desenquadramento, caberá à Diretoria Executiva da ENERPREV, junto ao agente de riscos e ao AETQ, implantar as devidas medidas a fim de que se possa regularizar a posição dos investimentos.

Não deverá haver conflito de interesse entre as Patrocinadoras e a ENERPREV nas decisões de investimentos. Caso existam dúvidas quanto às questões de conflitos potenciais, deverão ser seguidas as diretrizes informadas em Política de Conflitos de Interesses e, quando necessário, deverá ser envolvida a área de compliance, que será definida, e atenderá a ENERPREV. A decisão final caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade.

O objetivo da administração da carteira do Plano I deverá ser baseado no alinhamento entre o fluxo de passivos e o fluxo dos ativos que são necessários para cumprir as obrigações com seus participantes, sempre buscando garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas ao Plano, bem como procurando evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do mesmo.

A carteira deverá ter liquidez suficiente para atender os compromissos e ter flexibilidade estratégica para se posicionar em oportunidades que surjam no mercado.

4.1 Diretrizes Gerais

A ENERPREV optou por terceirizar a gestão de recursos, por entender que gestoras especializadas possuem estrutura mais adequada para a gestão dos ativos, possibilitando a obtenção de melhores resultados. Além disso, a gestão própria do total de ativos da carteira demandaria custo maior com a estrutura da área de investimentos da Entidade.

A ENERPREV optou por ter o seu benchmark global como meta de retorno. Cada Gestor de Recursos terceirizado terá um mandato e benchmark específicos que podem diferir da meta atuarial e dos benchmarks globais aqui expostos.

A estimativa de retorno dos investimentos para o ano de 2021 foi definida com base no cenário econômico projetado, considerando as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passíveis de aplicação também foram considerados.

Nos quadros abaixo as estimativas de retorno da Entidade para 2021 para o PLANO, bem como o que foi observado nos últimos períodos:

Segmento	Retorno - PLANO					
	2016	2017	2018	2019	2020 (até novembro)	2021 (projeção)
Renda Fixa	-	-	-	9,60%	7,70%	5,44%
Renda Variável	-	-	-	-	-	-
Inv. Estruturados	-	-	-	-	-	-
Imobiliário	-	-	-	-28,56%	7,24%	8,34%
Op. Participantes	-	-	-	10,83%	8,49%	7,18%
Global	13,19%	9,14%	9,81%	9,32%	7,69%	5,45%

4.2 Alocação dos Recursos – Limites e Target para Exposição da Carteira da Entidade:

Segmento	Mín	Target	Máx
Renda Fixa	70,0%	99,5%	100,0%
Renda Variável	0,0%	0,0%	2,5%
Estruturado	0,0%	0,0%	5,0%
Exterior	0,0%	0,0%	2,5%
Imobiliário	0,0%	0,3%	5,0%
Operação com Participantes	0,0%	0,2%	15,0%

A alocação “Alvo” não configura qualquer obrigação para o Plano I e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Dessa forma, foram zeradas as alocações “Alvo” para o segmento em que não serão permitidas novas alocações.

A Entidade adota, para fins de gerenciamento, uma banda de variação de 3% acima ou abaixo dos limites para o Plano I, em consequência da volatilidade do mercado. Os limites e a banda de variação devem ser respeitados a todo instante, assim como os demais limites estabelecidos pela legislação e por esta Política de Investimento. Uma vez que as alocações estiverem dentro da banda de variação, estas estarão enquadradas.

O monitoramento será realizado semanalmente e, uma vez verificada a necessidade de rebalanceamento, a Entidade seguirá as diretrizes definidas no item 4.7 desta Política de Investimentos.

Limites

As aplicações do plano devem observar os limites estabelecidos por esta política de investimento, pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme definido nas tabelas abaixo.

Limites	CMN 4.661	CV
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da Dívida Mobiliária Federal	100%	100%
ETF Renda Fixa lastreado em Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal	100%	100%
Ativos de Renda Fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras	80%	80%
Ativos de Renda Fixa de emissão de Sociedade por Ações de Capital Aberto, incluídas as Companhias Securitizadoras	80%	80%
ETF Renda Fixa (Crédito Privado (CP) ou CP + Título Público)	80%	20%
Títulos das Dívidas Públicas Mobiliárias Estaduais e Municipais	20%	20%
Obrigações de Organismos Multilaterais emitidas no País	20%	20%
Ativos Financeiros de Renda Fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito	20%	20%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431	20%	20%
FIDC e FICFIDC, Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCB)	20%	20%
Títulos do Agronegócio (CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário)	20%	20%
Renda Variável	70%	2,5%
Ações, Bônus, Recibos, Certificados de Depósito + ETF de Sociedade de Capital Aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	2,5%
Ações, Bônus, Recibos, Certificados de Depósito + ETF de Sociedade de Capital Aberto não relacionada em segmento especial	50%	2,5%
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III	10%	0%
Ouro Físico	3%	0%
Estruturado	20%	5%
Fundos de Participação (FIP)	15%	5%

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Fundos Multimercado (FIM) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos Multimercado (FICFIM)	15%	5%
Fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso"	15%	0%
Certificados de Operações Estruturadas (COE)	10%	0%
Imobiliário	20%	5%
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FICFII)	20%	5%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	20%	0%
Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)	20%	0%
Estoque de Imóveis e Terrenos	-	5%
Operações com participantes	15%	15%
Exterior	10%	2,5%
Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa)	10%	2,5%
Cotas de Fundos de Índice do Exterior admitidas à negociação em Bolsa de Valores do Brasil	10%	2,5%
Cotas de Fundos de Investimentos aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" que invistam, no mínimo, 67% do PL em cotas de Fundos de Investimento constituídos no exterior	10%	2,5%
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I	10%	0%
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil que não estejam previstos na Resolução CMN nº 4.661/18	10%	0%

Alocação por Emissor	4.661	PLANO I
Tesouro Nacional	100%	100%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna	20%	20%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Debêntures de Infraestrutura	15%	15%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	10%
Companhias abertas com registro na CVM	10%	10%
Organismo multilateral	10%	10%
Companhias securitizadoras	10%	10%
Patrocinador do Plano de Benefícios	10%	10%
FIDC/FICFIDC	10%	10%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas	10%	2,5%
FI/FIC Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	10%	5%
Sociedades de Propósito Específico – SPE	10%	10%
FI/FIC Classificados como Dívida Externa no Segmento de Investimentos no Exterior	10%	2,5%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa	10%	10%
Demais emissores	10%	10%

Concentração por Emissor	4.661	PLANO I
Quantidade de ações que representam o capital total e do capital votante de uma mesma sociedade por ações de capital aberto	25%	25%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira Bancária, não Bancária e de Cooperativas de Crédito	25%	25%
% do PL de FIDC e FICFIDC	25%	25%
% do PL do ETF, Renda Fixa e Renda Variável	25%	25%
% do PL de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento classificado no Segmento Estruturado	25%	25%
% do PL de FII e FICFII	25%	25%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores do Brasil	25%	0%
% do PL de FI aberto constituído no Brasil aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"	25%	25%
% de ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil	25%	25%
% do Patrimônio separado constituído nas emissões de Certificado de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%	25%
% do Patrimônio separado em emissões de CRI	25%	0%
% do PL de FI aberto constituído no Brasil com o sufixo "Investimento no Exterior" que invistam, no mínimo, 67% do PL em cotas de Fundos de Investimento constituídos no exterior	15%	15%
% do emissor de debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431	15%	0%

4.3 Restrições

As restrições abaixo se aplicam unicamente aos investimentos realizados em carteira própria ou através de fundos de investimentos exclusivos e por fundos que estes possuam cotas.

- Aquisições de títulos de desenvolvimento econômico (TDE) e quotas de fundos de desenvolvimento social (FDS);
- Operações em day-trade;
- Tesouro Estadual ou Municipal;
- Títulos de Dívida Agrária (TDAs);
- FIDC/FICFIDC;

- FII e FICFII;

As restrições descritas acima não se aplicam aos fundos condominiais investidos pela Entidade.

4.3.1 Vedações de Investimentos

Os investimentos realizados pelos gestores deverão seguir também as vedações definidas na Resolução CMN nº4.661/2018.

As vedações deverão ser respeitadas pelos fundos exclusivos, condominiais e aqueles que estejam em *runoff*.

4.4 Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC, observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: deve estar acordo com o manual de precificação de ativos disponibilizado pelo agente custodiante, sendo clara e em consonância com as normativas legais;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado, com exceção dos Títulos Público Federais atrelados à variação da inflação (NTN-B e NTN-C) adquiridos em virtude da estratégia de imunização implementada pela Entidade por meio de estudos técnicos de ALM e Casamento de Fluxo de Caixa (CFM) que permanecerão classificados com “mantidos até o vencimento” (e marcados “na curva”);

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

4.5 Objetivo de Retorno

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Segmento	Mín	Target	Máx	Benchmark
Renda Fixa	70,0%	99,5%	100,0%	76%(INPC+3,85%)+24%(CDI)
Renda Variável	0,0%	0,0%	2,5%	50% PASSIVO + 50%IBR-X + 3%
Estruturado	0,0%	0,0%	5,0%	200% CDI
Exterior	0,0%	0,0%	2,5%	MSCI World (sem hedge)
Imobiliário	0,0%	0,3%	5,0%	IFIX
Operação com Participantes	0,0%	0,2%	15,0%	INPC+4%
META DE RENTABILIDADE PERFIL : 99,5% (76%(INPC+3,85%)+24%CDI) 0,3% IFIX + 0,2% (INPC+4%)				

4.6 Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos

A Entidade não possui administração própria e embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são acompanhados periodicamente pela Enerprev.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, atuarial, de solvência, de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/20018 e por esta Política de Investimento.

4.6.1 Risco Integrado

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implantação de uma matriz de riscos pela **Entidade**, contribuindo com a busca por uma gestão baseada em risco.

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes dos riscos existentes nos planos, foram definidos controles que estão descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

4.6.1.1 Mercado

Para Renda Fixa e Segmento Estruturado o risco é medido pelo Value at Risk com intervalo de confiança de 95%, para Renda Variável, o risco é medido pelo Value at Risk relativo (BVar) com intervalo de confiança de 95%, conforme abaixo:

O limite de exposição a risco para cada segmento é dado por:

- Renda Fixa: VaR de 2,3% em relação ao Benchmark de renda fixa de cada perfil, para um período de 21 dias úteis;
- Renda Variável: BVaR de 7% em relação ao IBR-X, para um período de 21 dias úteis;
- Investimento Estruturado: VaR absoluto de 10%, para um período de 21 dias úteis.
- Investimento Exterior: Tracking Error de até 15% a.a. para 252 dias úteis.
- Investimento Imobiliário: Tracking Error de até 15% a.a. para 252 dias úteis.

4.6.1.2 Crédito

A **Entidade** delega para o gestor de recursos a aprovação de limites de crédito para os emissores de títulos de Renda Fixa. São usadas as avaliações das agências classificadoras de risco.

É importante que o gestor analise também aspectos financeiros como capacidade de pagamento, histórico de atuação, governança, controle acionário e impactos políticos (caso existam).

Não são permitidos investimentos em títulos que sejam considerados de médio/alto risco de crédito quer por agência classificadora de risco ou comitê de crédito do Gestor de Recursos, conforme tabela abaixo:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO)				
ESCALA BRASILEIRA				
Agência de Classificação de Risco	Instituições Não-Financeiras e FIDCs		Instituições Financeiras	
	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
Fitch Ratings	BBB+	F3(bra)	A+	F3(bra)
Moody's	Baa1	BR-3	A1	BR-3
Standard & Poor's	BBB+	brA-3	A+	brA-3

Não serão permitidas aquisições de títulos considerados de alto risco de crédito por agência classificadora em operação no Brasil ou, pelo Comitê de Investimentos do gestor;

- Relativamente aos títulos e valores mobiliários abaixo será adotado, para fins da classificação prevista neste Item, o critério de classificação atribuída ao respectivo título ou valor mobiliário:
 - Títulos de emissão de estados e municípios; debêntures; certificados de recebíveis imobiliários; certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termos de mercadorias e de serviços (que atendam à Resolução 2801/00), e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição tenha sido registrada na CVM.
- Relativamente aos títulos e valores mobiliários abaixo será adotado, para fins da classificação prevista neste Item, o critério de classificação atribuída ao respectivo emissor do título ou valor mobiliário:
 - Certificados e recibos de depósito bancário e os demais títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, e depósitos de poupança em instituição financeira.
- Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como Baixo Risco de Crédito, não implica necessariamente a aprovação pelo administrador do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários.

Caso mais de uma agência elegível classifique o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Na ocorrência de desenquadramento passivo, a **Entidade** deverá ser informada imediatamente pelo gestor de investimentos sobre a posição, detalhando o emissor do ativo, indicar se marcação a mercado do título foi ajustada, bem como a análise e a recomendação sobre a manutenção ou venda do mesmo. A Diretoria Executiva da **Entidade** deverá se manifestar sobre a ação a ser tomada e informar o Conselho Deliberativo.

4.6.1.3 Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a **Entidade**. Desta forma a gestão da liquidez dos ativos do plano deve buscar eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

4.6.1.4 Operacional

A **Entidade** registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

4.6.1.5 Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

4.6.1.6 Sistêmico

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a **Entidade** procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado. Risco sistêmico refere-se ao risco de colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral, e afetando amplamente a economia - em contraste com o risco associado a uma entidade individual, um grupo ou componente de um sistema.

Assim, pode ser definido como uma instabilidade potencialmente catastrófica do sistema financeiro, causada ou exacerbada por eventos ou condições peculiares que afetem os intermediários financeiros. Riscos sistêmicos são decorrentes das interligações e da interdependência entre os agentes de um sistema ou mercado, no qual a insolvência ou falência de uma única entidade ou grupo de entidades pode provocar falências em cadeia, o que poderia levar o sistema inteiro ou o mercado como um todo à bancarrota.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o VaR e Stress da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Na tentativa de redução a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos levará em consideração à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento. O objetivo é reduzir a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

4.6.1.7 Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, essas hipóteses representam expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Além de considerar as hipóteses correntes, faz – se necessário incorporar as tendências futuras nos procedimentos atuariais. Por exemplo, deve – se levar em conta a taxa de juros corrente, mas também a provável tendência de redução, que vem sendo prevista para os próximos anos. Da mesma forma, é recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar as tendências de aumento da expectativa de vida que ocorre no mundo, inclusive no Brasil.

A mesma Resolução determina ainda que compete ao Conselho Fiscal da **Entidade** Fechada atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

4.6.1.8 Risco de Descasamento entre Indicadores

O risco de descasamento entre indicadores é proveniente da diferença de correção do passivo em relação ao ativo. Essa situação ocorre devido ao passivo ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INP-C) e os títulos que foram adquiridos ao longo do tempo por meio da estratégia de imunização da carteira serem corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.6.1.9 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos da **Entidade**. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a **Entidade** de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos

PREVIC em seu item 63: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.”

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

4.7 Política para Uso de Derivativos

A **Entidade** estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites, todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (Swap, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa – Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros).

Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor nominal líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos.

Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

4.8 Aluguel de Títulos e Valores Mobiliários

Com o objetivo de buscar uma melhor rentabilidade da carteira, está autorizada esta operação apenas para títulos de Renda Variável. Cabe ao Comitê de Investimentos aprovar e definir os limites de empréstimos.

4.9 Desenquadramentos

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e da aderência à Política de Investimentos e à Resolução CMN nº 4.661/2018 é realizado a partir do monitoramento das carteiras da Entidade e registrados nos relatórios mensais de Risco e Posição dos investimentos, confeccionados pela Consultoria Especializada.

Para efeito de acompanhamento dos desenquadramentos, são analisadas três situações:

· **Desenquadramento passivo:** ocorre pelos motivos listados abaixo, sobre os quais a Entidade não tem ingerência direta e que, de acordo com a Resolução CMN 4.661/2018, não são considerados como inobservância aos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela própria Resolução:

- Valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;
- Recebimento de ações em bonificação;
- Conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- Exercício do direito de preferência;
- Reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
- Operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às Entidades Fechadas;
- Retiradas de patrocinadores;
- Transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre Entidades Fechadas;
- Resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a EFPC não efetue novos aportes; e
- Recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos;

De acordo com a Resolução CMN 4.661/2018, os desenquadramentos decorrentes dos fatos acima deverão ser reenquadrados em até 720 dias, com exceção daqueles tratados no artigo 4.7, os quais deverão seguir os prazos e regras lá estabelecidos.

· **Desenquadramento passivo para Fundos de Investimentos:** desenquadramentos decorrentes de fatos exógenos e alheios à vontade dos gestores, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

De acordo com a CVM 555, os Gestores terão prazo de 15 dias para realizar o enquadramento.

A Entidade e os gestores ficam impedidos, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

- **Desenquadramento ativo:** aplicações em fundos de investimentos ou títulos de qualquer natureza não descritos ou autorizados por esta Política de Investimentos, que deverão ser liquidadas imediatamente e acarretarão, em caso de perda, no imediato ressarcimento dos recursos ao Perfil.

5. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

5.1 Agentes Envolvidos

- A **Entidade** (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 4.661);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da **Entidade**.

5.2 Conflito de Interesse

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da **Entidade**;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da **Entidade**.

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto;
- Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa

condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.3 Procedimento do *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à **Entidade** de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a **Entidade** atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse;

A **Entidade** deverá solicitar aos seus prestadores:

- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, será elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Perfil.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 24 de agosto de 2018 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

6. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

A **Entidade**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da **Entidade** observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da **Entidade** recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da **Entidade**, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a **Entidade** não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão. Os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aqueles envolvidos direta ou indiretamente com os recursos dos fundos dos PLANO I deverão atender as regras e diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018 como também todas as normas relacionadas à mesma, bem como esta Política de Investimentos. São considerados responsáveis pelo cumprimento da Resolução citada, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos de perfil ou planos da Entidade.

São Paulo (SP), 09 de dezembro de 2020